

CONTRATO 055/2016
FORNECIMENTO Nº 009/2016.

000144

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA - ME pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Casado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, e de outro lado **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.709.144/0001-47, situada à Rua dos Ferroviários, GOIÂNIA -GO, CEP nº 74.425-740, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Luis Paulo Vieira, portador(a) do RG nº 5931566 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 041.358.941-27, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 013/2016, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2016** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2016**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 04.122.1201.2-011.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

Sergio Marcos Carneiro
Sócio

Página 1 de 8

000145

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 243.912,95 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Novecentos e Doze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

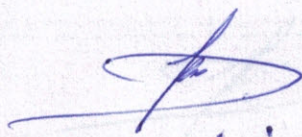
§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Sergio Marcos Carneiro
Sócio

Página 2 de 8

000146

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

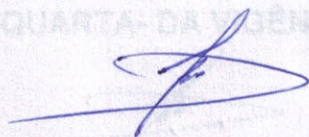
§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.



Sergio Marcos Carneiro
Sócio

Página 3 de 8

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Sergio Marcos Carneiro
Sócio

000148

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

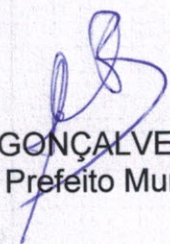
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

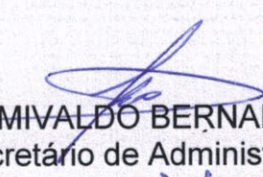
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

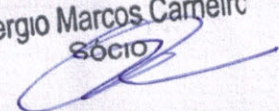
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 05/05/2016.

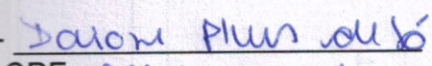

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

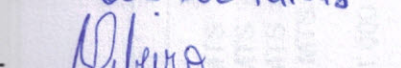

JOMIVALDO BERNARDES SANTANA
Secretário de Administração e Finanças


Sergio Marcos Carneiro
Sócio

ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 009.102.741-18

2- 
CPF: 821.523.731-20

02.709.144/0001.47
ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA- ME
R. dos Ferrovários Nº 482 QD B LT 03 SI 01
Conj. Res. Rodoviário CEP 74.425-740
GOIANIA - GO


Eranides Leite de Moura
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015

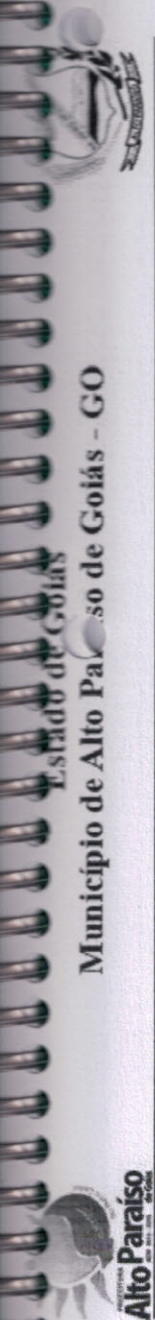


ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
4	ARGAMASSA	KG	50	6,00	300,00
5	BARRA DE FERRO 1/2 12 MTS	UNID	100	44,00	4.400,00
6	BARRA DE FERRO 1/4 12 MTS	UNID	100	10,80	1.080,00
8	BARRA DE FERRO 4/2 12 MTS	UNID	30	6,00	180,00
9	BARRA DE FERRO 5/16 12 MTS	UNID	30	18,30	549,00
11	CAIBRO 5X5	MTS	100	6,00	600,00
12	CAIXA D' AGUA FIBRA DE 1.000 LT	UNID	10	385,00	3.850,00
13	CAIXA DE DESCARGA	UNID	30	20,50	615,00
17	CARRINHO DE MÃO C/ CAMARA	UNID	10	103,00	1.030,00
18	CERAMICA PISO	M3	420	17,30	7.266,00
19	CHAPA LIZA 3,00X1,20	MT	20	118,00	2.360,00
21	CIMENTO BRANCO	KG	100	2,70	270,00
22	COMPENSADO 10M	UNID	30	119,00	3.570,00
23	ELETRODO 2,5	KG	20	12,01	240,20
24	ELETRODO 4,0	KG	20	13,37	267,40
25	ELETRODO GER 3,25	KG	20	12,16	243,20
27	FERRO CHATO 1/2 X 3/16	BR	160	23,50	3.760,00
28	FERRO QUAD. 1/2	MT	160	38,60	6.176,00
31	FITA ISOLANTE DE 05 MTS	UNID	15	1,45	21,75
32	FORRO PVC 200M X 8X6	MT	500	19,90	9.950,00
34	LAMPADA ELETRONICA 11W	UNID	100	8,95	895,00
35	LAMPADA VAPOR METALICA 200W	UNID	100	39,50	3.950,00
36	LAMPADA VAPOR METALICA 250W	UNID	100	53,00	5.300,00
37	LIXA DE PAREDE 80	UNID	80	0,80	64,00
38	LIXA MASSA	UNID	50	0,80	40,00
40	MASSA CORRIDA LATA DE 18 LT	UNID	20	59,50	1.190,00
42	METALON 15X15 CHAPA 20	MT	60	3,00	180,00
43	METALON 16X16 CHAPA 18	MT	60	3,30	198,00
44	METALON 20X20 CHAPA 20	MT	60	3,60	216,00
46	METALON 30X20 CHAPA 20	BR	60	28,00	1.680,00
47	METALON 50X30 CHAPA 20	MT	60	9,00	540,00
48	METALON 70X30 CHAPA 18	MT	60	11,60	696,00
49	METALON 80X40 CHAPA 18	MT	60	15,00	900,00
52	PORTA VENEZIANA DE 80 CM	UNID	10	225,50	2.255,00
54	PREGO 17X21	KG	30	8,50	255,00
55	PREGO 18X30	KG	30	8,50	255,00
56	PREGO 22X42	KG	30	8,50	255,00

Sergio Marcos Carneiro
Sócio

000149



57	PREGO 24X60	KG	30	8,50	255,00
58	PREGO 26X72	KG	30	8,50	255,00
59	REATOR VAPOR METALICA 250W	UNID	10	120,00	1.200,00
60	REATOR VAPOR METALICA 400W	UNID	10	115,00	1.150,00
63	SELADOR ACRILICO 18 LTS	UNID	20	74,50	1.490,00
64	TÁBUA 30CM	MT	100	8,90	890,00
70	TINTA ACRILICA 18 LTS	LATA	50	89,90	4.495,00
72	TRELIÇA	MT	800	18,00	14.400,00
73	TUBO ESG PRIM 6MTS-100M	UNID	10	52,00	520,00
1	ARAME RECOZIDO Nº 16	KG	60	7,95	477,00
2	AREIA LAVADA	MT	120	84,90	10.188,00
3	AREIA ROSA	MT	120	65,50	7.860,00
7	BARRA DE FERRO 3/8 12 MTS	UNID	100	26,50	2.650,00
10	BRITA Nº 01	MT	100	114,50	11.450,00
14	CAL PINTURA 8 KG	UNID	30	9,30	279,00
15	CANALETA 10 CM	UNID	3000	1,40	4.200,00
16	CANALETA 15CM	UNID	3000	2,50	7.500,00
29	FIO PARALELO 2,5 MM	MT	680	2,49	1.693,20
30	FIO SOLIDO 6 MM	MT	680	2,25	1.530,00
33	JANELA VEVEZIANA 1,20X100,1X2	UNID	10	209,90	2.099,00
39	MASCARA VALVULADA	UNID	15	5,50	82,50
41	MASSA CORRIDA ACRILICA LT 18 LT	UNID	20	78,50	1.570,00
51	PORTA SMI OCA DE 80CM	UNID	10	87,15	871,50
53	PORTAL 32X120X1,20	UNID	10	110,00	1.100,00
61	REJUNTE	KG	20	4,17	83,40
62	SAIBRO PURO	MT	120	61,15	7.338,00
62	TELHA CER. PLAN	MT	120	0,87	104,40
62	TELHA CER. PLAN	MT	120	0,87	104,40
66	TELHA FIBRO CIMENTO DE 2,44X50	UNID	100	15,20	1.520,00
67	TELHA FIBRO CIMENTO DE 3,05X1,10	UNID	400	73,95	29.580,00
68	TELHA FIBRO CIMENTO DE 3,66X1,10	UNID	500	81,90	40.950,00
69	TIJOLO 8 FUROS REDONDO VERMELHO	UNID	20000	0,66	13.200,00
71	TINTA FOSCA 18 LTS	LATA	50	93,00	4.650,00
74	VIGOTA 5X10	MT	200	12,90	2.580,00

Total Geral: 243.912,95

0000150